



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 273/2019 - GAB

Pitanga, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 60/2019, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o CTG- Tropeiro Velho, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Justifica-se tal pedido tendo em vista que o evento será realizado no mês de janeiro de 2020, sendo assim temos pouco tempo para dar início ao processo Licitatório.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar
Acordo de Cooperação com o CTG – Tropeiro Velho.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Pitanga, autorizado a firmar Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende, a disponibilização de equipamentos de infraestrutura, tantos quanto necessários para atender objeto do acordo de cooperação, respeitado o limite de razoabilidade frente ao interesse público.

Parágrafo único: Os equipamentos que trata o Caput, compreendem dentre outros, os seguintes;

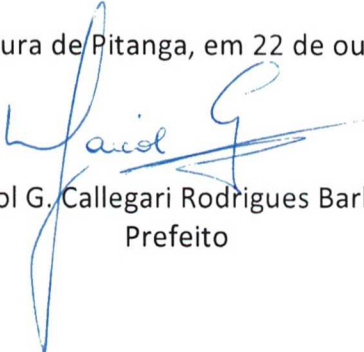
Tendas Grandes;
Tendas 5 x 5;
Palco;
Som para Rodeio;
Troféus;
Convites;
Banda Musical.

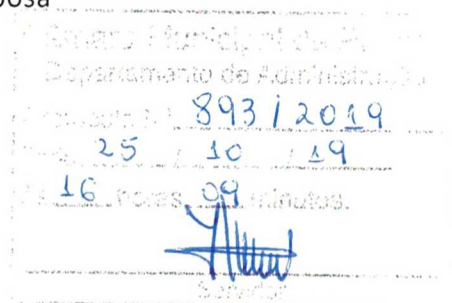
Art. 3º - O acordo de cooperação é decorrente da parceria entre o Município de Pitanga e o CTG- Tropeiro Velho, para realização do evento esportivo e cultural "Rodeio de Integração CTG Tropeiro Velho" a ser realizado no ano de 2020 em comemoração aos 76 anos de emancipação política do Município de Pitanga.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução do presente correrão por conta do orçamento municipal.

ART.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de outubro de 2019.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 60

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à autorização legislativa para o Município firmar termo de parceria em regime de mútua cooperação entre a administração pública e o CTG Tropeiro Velho, para a organização e realização dos Festejos dos 76 anos de emancipação política do Município de Pitanga

O Centro de Tradição Gaúcha do Paraná "Tropeiro Velho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem contribuído de maneira efetiva, com a formação artístico cultural das tradições do nosso município. Desde 1975 o CTG Tropeiro Velho vem desempenhando este papel importante na manutenção da cultura. O evento "Rodeio de Integração CTG Tropeiro Velho" tem um papel importante para a perpetuação das tradições gaúchas. O município em parceria juntamente com a programação das festividades em comemoração a emancipação política do Município de Pitanga tem por objetivo incentivar a manutenção do Rodeio para que as futuras gerações de gaúchos mantenham vivas a nossa cultura e tradição

Pelo exposto solicitamos que o referido projeto de lei tenha tramitação em Regime de Urgência.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ - MTG PR.

13ª REGIÃO TRADICIONALISTA DO MTG/PR.

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DO PARANÁ "TROPEIRO VELHO"

MUNICÍPIO PITANGA - PR



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "TROPEIRO VELHO" é uma sociedade civil privada, sem fins econômicos, de caráter cultural, social e administrativo, com sede no município de Pitanga, na localidade de Naxim, zona rural, CNPJ nº 78.068.947/0001-21 e foro jurídico na cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, fundado 28/06/1975 com o nome de "Centro de Tradições Gaúchas Adnanze Pitanguense", sendo esta denominação alterada para atual, no dia 11/12/1980, conforme folha 9 do 1º livro de atas, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, da Comarca de Pitanga - PR, com prazo de duração indeterminado, e reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art.2º - Para a sua identificação abreviada, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "TROPEIRO VELHO" usará a sigla CTG TROPEIRO VELHO.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art.3º - O CTG TROPEIRO VELHO tem por objetivo a preservação e divulgação da tradição gaúcha, bem como a filosofia do movimento tradicionalista decorrente de sua Carta de Princípios, fundada como cláusula de criação do MTG-PR, para a promoção e a expansão de atividades culturais, sociais, esportivas, artísticas e recreativas, de acordo com o Regulamento Interno do MTG-PR.

Art.4º - Para a realização de suas finalidades culturais e sociais, O CTG TROPEIRO VELHO cumprirá as seguintes atribuições:

1 - Desenvolvimento e integração dos associados no sentido da solidariedade e realização de seus objetivos culturais, assistenciais e sociais;

(II) - Congregação dos vários segmentos e prestação de apoio e prestigiamto às suas programações e realizações;

(II) - Elaboração do calendário de eventos, inserindo, também, os principais programações sociais, culturais, esportivas, cênicas e artísticas, visando o melhor aproveitamento das promoções;

3 - Representação do Centro perante a comunidade e perante a sociedade em geral, bem como junto aos órgãos competentes, visando a obtenção de recursos e quando designados pelo MTG-PR.

Dr. João P. ...

[Assinatura]

V - seguir todas as determinações do Regulamento Geral e demais leis do MTG/PR.



TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro social do CTG Tropeiro Velho é constituído das seguintes categorias de associados:

a) **PATRIMONIAIS** - são os co-proprietários dos bens da sociedade e estão obrigados ao pagamento de mensalidades e de todas as outras contribuições instituídas pela sociedade.

b) **CONTRIBUINTES** - são os que tiverem seus ingressos no quadro de associados aprovado pela Patronagem, por proposta de um sócio patrimonial, mediante os pagamentos de uma Jôia e de uma contribuição mensal denominada, neste estatuto, de 'mensalidade'.

c) **BENEMÉRITOS** - aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao CTG Tropeiro Velho e por profunda identificação com os ideais do movimento tradicionalista gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional.

§ 1º - São dependentes de associados, os filhos, o cônjuge e outros a esses equiparados ou equivalentes pela legislação vigente.

§ 2º - Os dependentes dos associados patrimoniais ou contribuintes, filhos ou equivalentes, de ambos os sexos, até atingirem 18 anos de idade se estudante do ensino fundamental e médio, ou até 24 anos de idade, se estudante de curso superior, poderão passar à condição de associado contribuinte, independente do pagamento de jôia.

§ 3º - O sócio benemérito será acolhido por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, mediante maioria simples.

§ 4º - Cabe à Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da Jôia, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho de Vaqueanos.

§ 5º - O sócio das categorias Patrimonial e Contribuinte, que por motivo de força maior trocar sua residência, poderá solicitar, através de requerimento, a suspensão temporária do pagamento de sua mensalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, findo os quais, será excluído do quadro social 'ex-offício'.

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) usufruir dos benefícios que o CTG proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto;

b) apresentar a Patronagem sugestões de interesse do CTG ou do Tradicionalismo Gaúcho;

c) postular perante a Patronagem a defesa de seus direitos;

d) comunicar à Patronagem, por ofício, o pedido de afastamento temporário ou definitivo, do quadro de associados;

e) votar e ser votado para os cargos de Patronagem ou compor o Conselho de Vaqueanos;

f) exercer o direito de voz e voto nas Assembleias

g) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

h) solicitar sua identificação tradicionalista, para que possa participar dos eventos tradicionalistas realizados pelo CTG, Regiões Tradicionalistas, MTG ou equivalentes;

i) Adquirir módulos de terrenos do CTG, por cessão de direito real de uso.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) acatar as decisões dos poderes competentes;

b) ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

c) estar com a mensalidade em dia;

d) zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

e) portar sempre a carteira tradicionalista nos eventos do CTG e fora dele quando em atividade de representação;

f) manter comportamento que não contrarie as regras de ética, da moral e dos bons costumes.

Art. 8º - Aos associados é vedado:

a) praticar atos individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venham ferir os princípios da formação sócio-cultural do tradicionalismo;

b) adotar individual ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do CTG, sem prévia e formal autorização da Patronagem;

c) usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, os bens e valores do CTG, sob sua guarda;

d) vestir-se na representação do CTG em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado à Patronagem;

e) exercer, todo por presença ou por correspondência nas eleições e sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 6 (seis) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 10 - O associado desligado, na forma do artigo anterior, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueiros dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de seu desligamento.

Art. 11 - Serão desligados do quadro de associados os associados que não completarem 12 (doze) meses de tradição étnica.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penas de admoestação, suspensão em até 90 (noventa) dias e eliminação do quadro de associados, que serão aplicados pela Patronagem, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º - Nenhum associado será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa oral ou escrita, perante a Patronagem reunida em sessão solene, com a presença do associado, se assim caso o exigir.



Ass. B. J. J.

§2º - Da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazos esses contados a partir da data em que foi recebida a ciência formal do ato punitivo.

§ 3º - Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias pela instância responsável.

§ 4º- Decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da Patronagem, este prescreverá.

§ 5º - De qualquer decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, como última instância.

Art. 13 - Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso a Assembleia Geral, quando passíveis das penas a que alude o "caput" do artigo 12, os membros (dota):

a) Conselho de Vaqueanos, sejam titulares ou suplentes;

b) Patronagem;

c) Associados das categorias Patrimonial e Contribuinte.

Parágrafo único: As demais penalidades serão aplicadas de acordo com as infrações reguladas pelo Estatuto e normas vigentes do MTG - PR e 13º RT.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Para a sua administração, o CTG TROPEIRO VELHO terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral,

II - Patronagem;

III- Conselho de Vaqueanos (Fiscal).

Parágrafo Único - O exercício das funções dos órgãos deste artigo serão regidos pelo presente estatuto.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitados os princípios legais e as normas previstas no presente Estatuto Social, Estatuto e o Regulamento Geral do MTG PR.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais somente poderão votar os associados quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, vetado o voto por procuração.

§ 2º - As Assembleias Gerais de prestação de contas da entidade se darão dentro do mês de junho, convocadas especificamente para a finalidade.

§ 3º - A Assembleia Geral para a eleição da nova patronagem, deverá ocorrer dentro do mês de Julho, convocados pelo Patrão em exercício, em Edital contendo, data, horário, até 30 (trinta) dias do evento.

Art. 16 - As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias e as deliberações serão tomadas segundo as disposições do presente Estatuto Social.

4

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez por ano, no mês de julho.

§ 2º - A última Assembleia Geral ordinária será realizada com o objetivo principal de eleger os membros da Nova Patronagem, e do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte, que tomarão posse em reunião preestabelecida pela Coordenadoria da 13ª RT.

§ 3º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral se realizará conforme as disposições deste Estatuto Social, quando convocado:

I - Pelo Patrão-Patrona do MTG Proprietário Velho;

II - Pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, por solicitação da maioria absoluta de seus membros, na forma do presente Estatuto Social;

III - Pelos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos, na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que assunto relevante assim o exija, vedada a discussão de qualquer outro assunto que não o constante na pauta de convocação;

§ 5º - Para funcionar validamente, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida aos associados.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Propagar os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná;

II - Propugnar pelo entrelaçamento e confraternização com as entidades tradicionalistas;

III - Debater assuntos de seu interesse;

IV - Preparar temas que possam ser levados à apreciação da Coordenadoria da 13ª RT, do Congresso e da Convenção Tradicionalista;

V - Regular as atividades tradicionalistas de caráter local, de conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regulamento Geral do MTG/PR;

VI - Eleger os membros da Patronagem e Conselho de Vaqueanos;

VII - Destituir, nas hipóteses previstas neste estatuto, o Patrão-Patrona e demais membros da Administração;

VIII - Fixar contribuição em dinheiro paga pelos sócios à entidade; IX - Alterar o presente Estatuto Social;

X - Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas neste Estatuto; XI - Decidir pelas alienações de bens móveis e imóveis;

XI - Decidir pelas alienações de bens móveis e imóveis.

§ 1º - Integram a Assembleia Geral os sócios em gozo de seus direitos, quitados com as suas obrigações com a entidade tradicionalista.

§ 2º - Para deliberar o conteúdo nos incisos VII e IX é necessário o voto de 2/3 dos presentes, nominados no §1º do Artigo 8º, a Assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA PATRONAGEM

Art. 18 - A Patronagem compõe-se de:

Ass. P. *Ch.*

- Patrão Patrona (Presidente);
- Capataz (Vice-presidente);
- 1º Sota Capataz (1º Secretário);
- 2º Sota Capataz (2º Secretário);
- 1º Guaiaca (1º Tesoureiro);
- 2º Guaiaca (2º Tesoureiro);
- 1º Xiru das falas (1º Orador);
- 2º Xiru das falas (2º Orador);
- 1º Capataz da Invernada Artística;
- 2º Capataz da Invernada Artística;
- 1º Capataz da Invernada Campeira;
- 2º Capataz da Invernada Campeira;
- 1º Capataz da Invernada Esportiva;
- 2º Capataz da Invernada Esportiva;
- 1º Capataz da Invernada Cultural;
- 2º Capataz da Invernada Cultural;
- 1º Capataz Indumentária;
- 2º Capataz Indumentária;
- 1º Capataz de Patrimônio;
- 2º Capataz de Patrimônio;
- Conselho de Vaqueanos (fiscal) de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

§ 1º - Anualmente, deverão ser eleitos, através de concurso os Peões Birivas e as Prendas Adultas, que passarão a integrar automaticamente a Patronagem, com direito de voz e voto.

§ 2º - O mandato da Patronagem é por um biênio.

§ 3º - Os membros da Patronagem poderão ser reeleitos.

§ 4º - Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, que tenha integralmente os membros da patronagem.

§ 5º - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 19 - A Assembleia eletiva será presidida pelo Patrão Patrona atual ou, na ausência deste, pelo presidente do Conselho de Vaqueanos e secretariada pelo Sota Capataz.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Eletiva nomeará 3 (três) eleitores para constituírem a Comissão Eleitoral, a qual competirá ordenamento da eleição e o escrutínio.

Art. 20 - As atribuições da Patronagem como órgão executivo, serão definidas no presente Estatuto e no Regulamento do MTG PR.

Assc. P. J.

Art. 21 - A Patronagem poderá instituir comendas, condecorações e honrarias, com intuito de prestigiar e reconhecer relevantes serviços, contribuição, colaboração ou apoio prestado por entidades ou pessoas, para o desenvolvimento das finalidades do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado.

Art. 22 - É vedado aos membros da Patronagem assumir compromissos, outorgar fianças, alienar bens e tomar decisões isoladamente exceto para o cumprimento das atribuições específicas e inerentes aos respectivos cargos.

Art. 23 - A diretoria se organizará através de regimento interno.

Art. 24 - Cabe ao Patrão Patrona:

- I - Supervisionar as atividades do CTG;
- II - Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- III - Orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG-PR;
- IV - Articular as programações, procurando evitar a coincidência de eventos de outras entidades da Região Tradicionalista;
- V - Incentivar a pesquisa da história e da vivência do Tradicionalismo;
- VII - Participar, pessoalmente ou representado, das atividades, para as quais for convocado; VIII - Prestar assistência e orientação aos associados, procurando dar ênfase ao caráter cultural do MTG-PR;
- IX - Levar as sugestões e reivindicações dos associados aos órgãos diretivos do MTG-PR; X - Comunicar à Coordenadoria da 13ª RT do MTG-PR todas as irregularidades de que tome conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de atribuições;
- XI - Elaborar o relatório anual das atividades, apresentando-o na Assembleia Geral;
- XIII - Elaborar com o Guaiaca (Tesoureiro) o relatório financeiro, submetendo-o para avaliação do Conselho de Vaqueanos (Fiscal) e aprovação da Assembleia Geral;
- XIV - Exercer as demais atribuições que lhes são conferidas no Estatuto do MTG-PR e seu Regulamento Geral;
- XV - Assinar em conjunto, na forma deste estatuto com o Guaiaca (tesoureiro), obrigações ou créditos da CTG, inclusive letras, títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento, contratos e abertura de contas correntes bancárias e todas as obrigações assumidas pela Patronagem;
- XVI - Representar CTG judicial ou extrajudicialmente;
- XVII - Contratar serviços profissionais, outorgar procurações quando se fizer necessário mediante aprovação do Conselho de Vaqueanos.

Art. 25 - Ao Capataz (Vice-presidente) compete substituir o Patrão Patrona, em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Ao Sota Capataz (Secretário), compete

- I - Secretariar as reuniões da Patronagem e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- II - Redigir a correspondência, elaborar e assinar juntamente com o Patrão Patrona os documentos e livros do CTG;

[Assinatura]

III - Organizar os arquivos de papéis e documentos, bem como manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e livros do CTG;

IV - Cumprir fielmente as demais atribuições de seu cargo, segundo as normas do presente Estatuto Social.

Art. 27 - Ao Guaiaca (Tesoureiro) compete:

I - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores monetários, depósitos bancários autorizados, bens móveis e imóveis;

II - Assinar com o Patrão Patrona todos os documentos que representam obrigações ou créditos da CTG, inclusive *titulos* de créditos, cheques, ordens de pagamento e contratos e abertura de contas correntes bancárias;

III - Escriturar ou mandar escriturar o Livro Caixa e demais livros contábeis, papéis e documentos de necessidade a escrituração e arquivar todos os documentos de interesse do CTG;

IV - Elaborar ou mandar organizar, para apresentar ao Conselho de Vaqueanos (Fiscal), pelo menos, um balanete anual de receita e despesa, além do relatório do desempenho econômico e financeiro da CTG para deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 28 - As demais funções dentro da Patronagem serão exercidas obedecendo ao presente estatuto e as demais legislações tradicionalistas da 12ª RT e do MTG-PR, em vigor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE VAQUEANOS (FISCAL)

Art. 29 - O Conselho de Vaqueanos (Fiscal), com atribuições fiscais, será composto por 5 (cinco) membros titulares e por 3 (três) suplentes, todos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos e reconduzível à 3ª Patronagem, permitida a reeleição.

Art. 30 - As reuniões do Conselho de Vaqueanos (Fiscal) serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) membros, podendo a composição ser integralizada por suplentes e serão presididas pelo Presidente, que será eleito na primeira reunião do órgão.

§ 1º - Na ausência do titular o Presidente será substituído pelo suplente.

§ 2º - O Presidente tem voto qualificado nas decisões do Conselho.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal do CTG:

I - Reunir-se ordinária e extraordinariamente conforme define o presente estatuto;

II - Eleger, dentre os seus membros titulares, o Presidente;

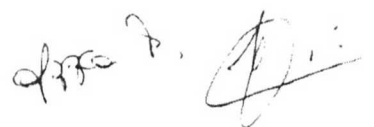
III - Fiscalizar e examinar os balanetes e os documentos contábeis anualmente, emitindo parecer, bem assim em relação aos assuntos de ordem financeira de interesse do CTG que lhes forem encaminhados e confiados pelo Patrão Patrona;

IV - Analisar e emitir parecer sobre o relatório financeiro da Patronagem, bem como sobre as previsões orçamentárias do CTG para votação final.

CAPÍTULO II

DOSSINVERES

Art. 32 - São deveres da entidade:

A handwritten signature in dark ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be 'Art. 32' followed by a flourish.



- I - Participar dos Encontros locais, regionais e a nível de MTG - PR;
- II - Acatar os atos administrativos e decisões da 13ª RT e do MTG - PR;
- III - Obedecer às disposições estatutárias e regulamentos editados pelo MTG PR e pela 13ª RT;
- IV - Cooperar para o êxito das promoções e para o desenvolvimento da 13ª RT;
- V - Prestar contribuição eficaz às entidades associadas e demais que necessitem da cultura do tradicionalismo, bem das assistências da sua área de abrangência;
- VI - Pagar pontualmente à RT e ao MTG - PR, as contribuições regulamentares estabelecidas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 33 - São direitos da entidade:

- I - Ser escolhido para anfitrião dos eventos oficiais da 13ª RT;
- II - Participar e votar nos Encontros Tradicionalistas ordinários e extraordinários programados pela 13ª e pelo MTG - PR;
- III - Apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pela 13ª RT e pelo MTG-PR, de acordo com os respectivos regulamentos apresentando prova de que esta quite com os mesmos;
- IV - Representar a 13ª RT e o MTG-PR, quando devidamente credenciado pelo Coordenador Regional ou pelo Patrão;
- V - Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG PR e pela 13ª RT.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - A Patronagem será eleita pelo voto direto e secreto dos associados quites e com seus direitos em vigor, em Assembleia Geral específica, onde também, serão eleitos os membros do Conselho de Vaqueanos e suplentes.

§ 1º - Terão direito a apresentar chapa para os diversos cargos eleivos, os associados com direito a voto, desde que estejam quites com as contribuições regularmente instituídas;

§ 2º - A chapa poderá ser inscrita até 24 hora antes do início da eleição, através da apresentação de documento, onde conste o nome e cliente de cada concorrente;

§ 3º - A sessão eletiva será presidida por pessoa escolhida pela Patronagem, acompanhada por auxiliar, que se julgar necessário;

§ 4º - No caso de empate nas eleições, para o desempate será adotado o critério de idade, ficando eleito o de mais idade

TÍTULO IV

DAS PROMOÇÕES, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS

Art. 35 - As promoções tradicionalistas do CTG são as atividades cívicas, culturais, artísticas, esportivas, festivas, campeiras e associativas desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.



Art. 36 - Na promoção de fandangos exigir-se-á:

I - que os participantes estejam devidamente pilchados ou em traje social conveniente;

II - que não se use chapéu, boina ou qualquer cobertura masculina, tirador, armas brancas ou de fogo, chinelo, alpargatas e demais objetos de uso campeiro;

III - os fandangos deverão ser realizados em salões bem iluminados e os pares não poderão dançar com comportamentos que agridam o respeito, a moral e os bons costumes;

IV - que os conjuntos regionalistas ou similares não apresentem em seus shows, artifícios estranhos ao tradicionalismo gaúcho nas dependências do CTG;

V - que nos contratos dos conjuntos musicais sejam mencionados os seguintes itens: pilcha autêntica dos integrantes do conjunto, repertório de música gaúchesca, tocadas no compasso gaúcho e evitar som em altura exagerada.

Art. 37 - As festas campeiras ou rodeios, serão demonstrações de habilidades campeiras que objetivem concursos, campeonatos e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com suas tradições e folclore.

Art. 38 - Não será permitido no recinto das promoções e nas suas proximidades o funcionamento de tendas ou similares que comercializem objetos não condizentes com a tradição gaúcha, nem a realização de provas, shows e execução de ritmos musicais não gaúchescos e não regulamentados.

Parágrafo único - As tendas ou similares que irão comercializar objetos condizentes com a tradição gaúcha, deverão ser autorizados pela Patronagem, mediante o pagamento de taxa estabelecida para o desenvolvimento de tal atividade.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio do CTG Tropeiro Velho se constituirá dos bens móveis e imóveis, títulos e valores adquiridos, contribuições, rendas, doações, subvenções ou legados e será administrado na forma prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DAS RENDAS

Art. 40 - As rendas do CTG serão auferidas através de rubricas a saber:

I - Contribuição mensal dos associados, conforme dispõe o presente Estatuto e Estatuto Social da entidade federativa;

II - Contribuições e Taxas devidas de aluguel de suas instalações;

III - Resultado de promoções;

IV - Doações, subvenções, auxílios e legados;

V - Outras rendas de qualquer natureza lícita.

Art. 41 - A receita social, bem como as rendas auferidas integralizam o patrimônio do CTG e, portanto, somente poderá ser aplicada totalmente no âmbito da entidade e destinada a manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Assinatura

Art. 42 - o CTG terá autonomia financeira, dentro dos limites do orçamento.

TÍTULO V

DO LEMA E DA BANDEIRA

Art. 43 - O LEMA do CTG é: TRADIÇÃO É O ESTEIO DA NAÇÃO.

Art. 44 - A bandeira é formado por retângulo vermelho, medindo 1,40m x 0,95m; dentro do mesmo, um losango branco, medindo 0,63m; dentro deste as inscrições: "CTG" na parte superior; logo abaixo a estampa do tropeiro velho sentado ao lado de um fogo de chão, tendo o cavalo ao seu lado; mais abaixo a denominação "Tropeiro Velho" e mais em baixo "Pitanga - PR".

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O CTG Tropeiro Velho só admitirá a forma de Piquetes pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e deveres tradicionalistas.

Art. 46 - O CTG não remunera, nem poderá remunerar os membros de sua Patronagem e nem dos demais órgãos, pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo único - É admitido o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício dos cargos da Patronagem e demais órgãos do CTG, bem como a contratação de serviços especializados para o bom funcionamento do mesmo.

Art. 47 - O CTG não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 - Não havendo inscrição de chapa para concorrer à eleição no prazo marcado, a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos (Fiscal) continuarão no exercício das respectivas funções, até que a Coordenadoria da 13ª RT do MTG-PR nomeie pessoas para ocupar os cargos, não podendo o mandato se estender por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 49 - O CTG Tropeiro Velho só poderá ser incorporado a outra entidade e dissolvido por deliberação específica da Assembleia Geral, especialmente convocada, presentes dois terços dos associados, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A incorporação e a dissolução dependem da homologação da Patronagem Executiva do MTG-PR, após ouvida a Coordenadoria da 13ª RT;

§ 2º - Ocorrendo a dissolução do CTG na forma prevista neste artigo, o seu patrimônio líquido reverterá a favor de seus sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 50 - Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 51 - O Patrão/Patrona e os demais membros eleitos na forma estatutária são solidários e responsáveis pela prática de atos ilícitos que ocasionarem prejuízos a essa entidade tradicionalista vinculada a 13ª Região Tradicionalista do MTG-PR.

Art. 52 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em reunião conjunta da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos eleitos com força estatutária no que não colidir com o Estatuto do MTG-PR, e o presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Ass. P.
[Assinatura]

Art. 53 - A Patronagem do CTG TROPEIRO VELHO, jurisdicionado a 13ª REGIÃO TRADICIONALISTA DO MTG-PR, elita para o biênio 2013-2015, fica assim constituída:

Patrão: Antonio Carlos Bini.

Capataz: Maria Helena da Silva Rafaeli.

1º Sota Capataz: Jozieli Cristina Sidor Mazzuco Petrechen.

2ª Sota Capataz: Kelly Schon.

1ª Guaiaca: Roseli Podolan.

2ª Guaiaca: Diego Ricardo Meira da Silva.

1º Chiru das falas: José Demosthenes da Silva.

2º Chiru das falas: Sidnei da Silva.

1ª Capataz da Invernada Artística: Cleri de Fátima Schon.

2ª Capataz da Invernada Artística: Eliane dos Santos.

1ª Capataz da Invernada Campeira: Tiago Petrechen.

2ª Capataz da Invernada Campeira: Claudinei Raik Martins.

1ª Capataz da Indumentária: Gillian Lubczyk.

2ª Capataz da Indumentária: Francisco de Assis da Silva.

1ª Capataz do Patrimônio: Rafael Podolan.

2ª Capataz do Patrimônio: Giovane Mazzeiro.

Conselho de Vaqueanos: Lucas Lawryniuk, Gustavo Elias Raiha, Juliano Podolan, Vítor Hugo Padilha, Humberto Bida, Reinaldo Gulanoski e como suplentes: Lauro Corchak e Marcelo Podolan.

Art. 54 - O presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente no dia 15 julho 2013, entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca Pitanga, Estado do Paraná.

Pitanga, 30 de agosto de 2013.

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR

ANTONIO CARLOS BINI

PATRÃO-PRESIDENTE DO CTG TROPEIRO VELHO

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA

Rua Dep. Francisco Costa, 276 - Fone (42) 3646-1189

conheço por Semelhança as assinaturas de

ANTONIO CARLOS BINI e JOZIELI CRISTINA

SIDOR MAZZUCO PETRECHEN Dou fé

Pitanga-Paraná, 21 de novembro de 2013.

Em Teste

da Verdade

Carlos Henrique Pardo - Escrivente

Cod. Segurança: F5CHT4TBU-123987A-11

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR

JOZIELI C.S. MAZZUCO PETRECHEN

DAB PR 54650



APONTADO NA DATA DE HOJE:

PROTOCOLO SOB Nº: 27.739 - LIVRO Nº: A-3

REGISTRO SOB Nº: 480 DO LIVRO Nº: A-5

Pitanga - (PR) 28 de novembro de 2013

ZITOMIR ANTUNES
KIZUELI A. ANTUNES - EM REATANTE SUBSTITUTO
BELL. P. L. ANTUNES - EM REATANTE SUBSTITUTO



Carlos Henrique Pardo - Escrivente

Cod. Segurança: F5CHT4TBU-123987A-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78.068.947/0001-21
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/12/1980

NOME EMPRESARIAL
CTG TROPEIRO VELHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
VL PLANAUTO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
85.200-000

BAIRRO/DISTRITO
PLANAUTO

MUNICÍPIO
PITANGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2019** às **16:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

